



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 06 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1108

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO nº 005/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU E A REDE BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – RBDS, CUJO OBJETIVO É A EXECUÇÃO DO PROJETO VISÃO PARA INCLUSÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu, localizada na Rua Pe. José João, nº 31 – Centro, CEP 58324-000, Estado da Paraíba, neste ato representada pela Prefeita a Senhora Adelma Cristovam dos Passos, portadora do RG nº *.048.***- 2º via SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.461.***-**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **REDE BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – RBDS**, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.625.388/0001-80, com sede na cidade de Belo Horizonte, localizada na Av. do Contorno, nº 7576, Sala 305 – Lourdes, CEP 30110-048, Estado de Minas Gerais, representada, neste ato por seu Representante Legal o Senhor Kalil Saimon Silva Botelho, portador da cédula de identidade nº. MG*****02 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***087. ***-**, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

1.1 O objeto deste Convênio será executado com estrita observância aos seguintes diplomas legais, regulamentos e normas reguladoras, ou outros que venham a substituí-los ou complementá-los, como se neste estivessem transcritos, cujo inteiro teor os partícipes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- c) Lei Orgânica do Município de Pitimbu/PB;
- d) Lei Municipal nº 642, de 15 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Pitimbu para o exercício financeiro de 2026;
- e) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- f) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Saúde e institui o Sistema Único de Saúde;
- g) Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos;
- h) Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;
- i) Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que regulamenta a rede de atenção oftalmológica no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo diretrizes para os fluxos assistenciais, credenciamento e habilitação de unidades especializadas;
- j) Portaria GM/MS nº 834, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto deste Convênio cinge-se em estabelecer mútua cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a viabilização e execução do Projeto Visão para Inclusão no âmbito do Município de Pitimbu.

2.2 O Projeto Visão para Inclusão visa a disponibilização de triagens, exames optométricos, orientações de saúde visual e doação de óculos corretivos para a população infantojuvenil e idosa em situação de vulnerabilidade social no Município de Pitimbu, em conformidade com o Plano de Trabalho integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO E DO PATROCÍNIO

3.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros do orçamento público municipal da **CONCEDENTE** para o **CONVENIENTE**, configurando-se como um acordo de cooperação puramente técnica e operacional.

3.2 A execução integral do Projeto Visão para Inclusão será integralmente patrocinada e custeado com recursos da iniciativa privada advindos da empresa Nacional Cimentos, por meio de mecanismos legítimos de incentivo fiscal gerenciados pela **CONVENIENTE**.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 06 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1108

3.3 Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa, valor ou contraprestação financeira aos beneficiários atendidos pelo projeto, garantindo-se a total gratuidade dos exames e dos óculos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo mediante justificativa técnica e interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 CONCEDENTE (Município de Pitimbu):

- Prestar apoio institucional e logístico necessário para a divulgação e a realização das etapas de atendimento do projeto nas comunidades locais;
- Facilitar o mapeamento e a mobilização do público-alvo (crianças, estudantes da rede pública de ensino, idosos e pessoa com deficiência) em articulação com as secretarias municipais competentes, tais como Saúde, Educação e Desenvolvimento Social;
- Disponibilizar espaços físicos públicos adequados e seguros (unidades de saúde, escolas ou centros comunitários) para a instalação das estruturas itinerantes ou temporárias de atendimento da CONVENIENTE;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades programadas, visando assegurar a qualidade e o alcance social dos serviços prestados à população de Pitimbu.

5.2 CONVENIENTE (RBDS):

- Executar todas as etapas do Projeto Visão para Inclusão, com estrita observância ao Plano de Trabalho, disponibilizando profissionais qualificados, equipamentos e insumos necessários;
- Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo gerenciamento e aplicação dos recursos captados junto à patrocinadora Nacional Cimentos, eximindo a municipalidade de qualquer responsabilidade financeira;
- Garantir o fornecimento gratuito dos óculos corretivos aos beneficiários identificados com necessidade clínica durante os exames optométricos;
- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação de sua equipe técnico-operacional;
- Apresentar relatório técnico consolidado à CONCEDENTE ao término das atividades, demonstrando o quantitativo de pessoas atendidas e óculos distribuídos para fins de transparência e controle social.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES COMUNS

6.1 Além das obrigações específicas de cada Partícipe, estas se comprometem a:

- Cumprir, integral e fielmente, o presente Convênio;
- Respeitar e promover a boa fama e imagem dos Partícipes;
- Sanar eventuais irregularidades ou incorreções apontadas pela outra Parte quanto à apresentação de relatórios e quanto à apresentação de cada etapa dos trabalhos, sem ultrapassar os prazos acordados;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

7.1 Este Convênio poderá ser alterado por mútuo consentimento mediante Termo Aditivo.

7.2 O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus algum a qualquer dos partícipes, bem como nos seguintes casos:

- Qualquer dos partícipes deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste Termo de Convênio;

- Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, legalmente amparada, que venha a obstar a execução deste Convênio no todo ou em parte;
- Mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Semanário Oficial do Município e nos portais de transparência aplicáveis, em observância ao princípio da publicidade administrativa.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas consensualmente na esfera administrativa serão submetidas ao foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba.

As partes assinam este, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pitimbu, 12 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

REDE BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – RBDS
Kalil Saimon Silva Botelho
Representante Legal

Testemunhas:

Nome Completo:
CPF:

Nome Completo:
CPF:

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2026

PARTÍCIPES	Prefeitura Municipal de Pitimbu (CONCEDENTE) e a Rede Brasileira De Desenvolvimento Social – RBDS (CONVENIENTE).
OBJETO	O objeto deste Convênio cinge-se em estabelecer mútua cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a viabilização e execução do Projeto Visão para Inclusão no âmbito do Município de Pitimbu, que visa a disponibilização de triagens, exames optométricos, orientações de saúde visual e doação de óculos corretivos para a população infantojuvenil e idosa em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o Plano de Trabalho integrante deste Termo.
VALOR / ÔNUS	Sem ônus financeiro para o Município de Pitimbu ou para os beneficiários. Projeto integralmente financiado por recursos privados da empresa Nacional Cimento via incentivos fiscais.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL	Constituição Federal de 1988; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei Orgânica do Município de Pitimbu/PB; Lei Municipal n.º 642, de 15 de setembro de 2025; Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997; Portaria GM/MS n.º 957, de 15 de maio de 2008; Portaria SAS/MS n.º 288, de 19 de maio de 2008; Portaria GM/MS n.º 834, de 26 de abril de 2016.
DATA DA ASSINATURA	15/06/2026.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 06 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1108

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0143/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PITIMBU - CMI - PB , PARA NO BIÊNIO 2026/2028.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

- TITULAR: ISABELLE MARIA DA SILVA
- SUPLENTE: MONIQUE MARIA BARBOSA NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

- TITULAR: SÔNIA PEIXOTO DE FIGUERÊDO
- SUPLENTE: PAULO VALENTINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- TITULAR: BRUNO JACKSON FIGUEIREDO DE PAULA
- SUPLENTE: ANA CAROLINA OLIVEIRA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- TITULAR: EDVALDO XAVIER DA SILVA
- SUPLENTE: MARCONE VALDEVINO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- TITULAR: IRENICE PEDRO DA SILVA
- SUPLENTE: YROLDO LUIZ DE SOUZA

REPRESENTANTE DA SOVIEDADE CIVIL

GRUPO DE IDOSOS

- TITULAR: MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA
- SUPLENTE: GILVANETE MARIA DA CONCEIÇÃO

IGREJA CATÓLICA

- TITULAR: LUZIENE GOMES GUEDES
- SUPLENTE: ROSILDA XAVIER DA SILVA

USUÁRIO DO SUAS/SCFV PESSOA ISOSA

- TITULAR: SEVERINO ALVES MONTEIRO

ASSOCIAÇÃO DA VILA JOSÉ MARIA RIBEIRO

- TITULAR: MIKAELLY KERLEN LOPES DE OLIVEIRA
- SUPLENTE: CÁTIA JEANE DE SOUZA

COLÔNIA DOS PESCADORES

- TITULAR: THAWAN SILVA DE BARROS
- SUPLENTE: MIRELY MELO DA SILVA

ART.2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Decreto N° 293/2026 de 03/07/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 668 de 03/07/2026 e demais legislações vigentes..

DECRETA

Art. 1º Abre Crédito Especial (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$ 6.971.026,87, discriminado nas seguintes dotações:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 06 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1108

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5012 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL E CRECHES

12.365.5000.5012.3190040000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	104.900,00
12.365.5000.5012.3190040000.541	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.385,33
12.365.5000.5012.3190040000.542	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.621.217,26
12.365.5000.5012.3190040000.569	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	400.000,00
12.365.5000.5012.3190110000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
12.365.5000.5012.3190110000.541	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.338,53
12.365.5000.5012.3190110000.542	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.157.002,13
12.365.5000.5012.3190110000.569	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
12.365.5000.5012.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.400,47
12.365.5000.5012.3190130000.541	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	638.419,39
12.365.5000.5012.3190130000.542	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	390.000,00
12.365.5000.5012.3190130000.569	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.450,00
12.365.5000.5012.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO	52.450,00
12.365.5000.5012.3390300000.541	MATERIAL DE CONSUMO	55.600,12
12.365.5000.5012.3390300000.542	MATERIAL DE CONSUMO	49.880,58
12.365.5000.5012.3390310000.540	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	11.200,24
12.365.5000.5012.3390320000.540	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.600,71
12.365.5000.5012.3390330000.540	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.200,24
12.365.5000.5012.3390350000.540	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.600,23
12.365.5000.5012.3390360000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	367.674,50
12.365.5000.5012.3390360000.541	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.600,12
12.365.5000.5012.3390360000.542	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.181,21
12.365.5000.5012.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	316.798,00
12.365.5000.5012.3390390000.541	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.386,38
12.365.5000.5012.3390390000.542	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.181,21
12.365.5000.5012.4490520000.541	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,12
12.365.5000.5012.4490520000.542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	193.960,10
Valor Total da Ação (5012) R\$		6.971.026,87
Valor Total do Órgão (2250) R\$		6.971.026,87
Valor Total R\$		6.971.026,87

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 6.971.026,87, discriminado nas seguintes dotações:

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.2046.2565.3190040000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	381.618,10
12.361.2046.2565.3190110000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
Valor Total da Ação (2565) R\$		581.618,10

5002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL E CRECHES

12.361.5000.5002.3190040000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	104.900,00
12.361.5000.5002.3190040000.541	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.385,33
12.361.5000.5002.3190040000.542	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.345.386,40
12.361.5000.5002.3190040000.569	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	295.234,39
12.361.5000.5002.3190110000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
12.361.5000.5002.3190110000.541	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.338,53
12.361.5000.5002.3190110000.542	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.026.095,13
12.361.5000.5002.3190110000.569	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.985,08
12.361.5000.5002.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.400,47
12.361.5000.5002.3190130000.541	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	638.419,39
12.361.5000.5002.3190130000.542	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.180,87
12.361.5000.5002.3190130000.569	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.450,00
12.361.5000.5002.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO	52.450,00
12.361.5000.5002.3390300000.541	MATERIAL DE CONSUMO	55.600,12
12.361.5000.5002.3390300000.542	MATERIAL DE CONSUMO	432.600,00
12.361.5000.5002.3390310000.540	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	11.200,24
12.361.5000.5002.3390320000.540	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.600,71
12.361.5000.5002.3390330000.540	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.200,24
12.361.5000.5002.3390350000.540	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.600,23
12.361.5000.5002.3390360000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	367.674,50
12.361.5000.5002.3390360000.541	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.600,12
12.361.5000.5002.3390360000.542	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.181,21
12.361.5000.5002.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	316.798,00
12.361.5000.5002.3390390000.541	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.386,38
12.361.5000.5002.3390390000.542	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.181,21
12.365.5000.5002.4490520000.541	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,12

12.365.5000.5002.4490520000.542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	193.960,10
Valor Total da Ação (5002) R\$		6.389.408,77
Valor Total do Órgão (2250) R\$		6.971.026,87
Valor Total R\$		6.971.026,87

Art. 3º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PITIMBU, 03/07/2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
GESTOR

FIM DA EDIÇÃO